



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 21 / 99.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO REALIZE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, do artigo 1º, inciso V das Disposições Gerais e transitórias da Lei Orgânica Municipal das demais normas legais e outras providências.

Art. 2º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal o órgão de proteção ao Consumidor que será o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, cuja sigla será "Comudecon".

Art. 3º - Os cargos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor deverão ser criados pelo Senhor Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1.999.

LAERTE ZANIN
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROTOCOLO Entrada 12105199



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por única finalidade salvaguardar os direitos dos consumidores Canenses, daqueles que mantenham transações comerciais em nosso município e região.

Muito embora saibamos dos princípios e lisura do comércio local, sempre há alguns questionamento entre partes e nestes casos, o órgão de defesa do consumidor Procon mais próximo é na cidade de Aparecida.

Temos certeza, que com a criação desse órgão estaremos também abrindo oportunidade para o desenvolvimento do nosso comércio uma vez que o consumidor sente-se á mais amparado em suas relações comerciais.

LAERTE ZANIN

Vereador - PDT